



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

URGENTE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 06/2020 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO

pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

Considerando a pandemia na saúde, este Gabinete do MPC/DF, 2ª Procuradoria, vinculado à área em questão, tem acompanhado, com atenção, as medidas governamentais locais e federais, relacionadas com a grave questão.

Na União, grupos de trabalho têm sido formados, notadamente em face da preocupação com as dispensas de atingimentos dos resultados fiscais e a ocorrência do estado de calamidade, com a sugestão de relatórios, audiências, que poderão ser virtuais, mas, sempre, com a intenção de se estabelecer necessária análise e controle acerca da execução orçamentária, o quanto possível, mesmo considerando-se todas as adversidades.

Torna-se, cada vez mais evidente, que apesar de serem necessárias rapidez e alguma flexibilização responsável nesse momento, para que normas e procedimentos não engessem a atividade do gestor; não travem a engrenagem e lhe confirmem rapidez, é, por outro lado, importantíssimo que se estabeleça a fiscalização e o controle, com transparência total, sob o argumento que acabei de ouvir em uma reunião a respeito: “não é qualquer coisa que se pode fazer e de qualquer modo”. É possível coibir eventual abuso; respeitar o planejamento possível, com a adequação de medidas emergenciais e soluções comprovadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

URGENTE

Vale ressaltar que o Distrito Federal não enfrentará eleições municipais, porque lhe é vedada a municipalização, o que o loca, de certo modo, em alguma posição de conforto, frente à legislação específica para esse momento, e, em parte, também, diante dos riscos que, normalmente, esse período vem acompanhado.

Nesse sentido, têm sobressaído sugestões, em vários níveis de debate, a respeito da constituição de um grupo, multidisciplinar, de forma urgente e preferencial, que transplantadas para este Controle Externo, teriam por objetivo acompanhar, o quanto possível e em tempo real, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

A vantagem de se estabelecer um tal grupo, com dedicação exclusiva, é a de se manter foco e um canal oficial rápido, eficiente, de envio de questões, obtenção de respostas e documentos, bem como suas análises, todos, certamente, dedicados a darem o melhor para que o nosso país e nossa cidade passem por esse momento, repita-se, tão difícil, quanto trágico e doloroso, do melhor modo possível.

Certamente, a emissão de ofícios não é produtora e tem sido, todavia, o único meio de comunicação, até então disponível, diante da inexistência de canais outros. Vale mencionar, por exemplo, que até mesmo esse modo, na data de hoje, tornou-se inviável, e, assim, diante da necessidade de informar à SES que este MPC/DF vem de se colocar à disposição, mesmo não havendo expediente¹, mas atendendo por email específico (pois não se pode parar), a tarefa foi de extrema dificuldade, o que somente ocorreu após inúmeras tentativas, sem que se saiba se houve êxito, porque inexistente endereço eletrônico de fácil acesso, bem assim telefones.

Caso constituído grupo de trabalho, com esse propósito, a comunicação, acredita-se, fluirá de forma mais rápida.

Em reforço, para além da questão da comunicação, os trabalhos, que a princípio poderiam ser desenvolvidos por meio virtual, têm sido enfrentados e tratados com incomum dificuldade, quando se tem em mente o desafio que esta 2ª Procuradoria ora enfrenta.

Para os processos que estão em teletrabalho, alguns muito antigos e desimportantes nesse cenário, inclusive, sem providências cautelares a adotar, em pequeníssima quantidade, e, por isso mesmo, sem qualquer efeito prático no momento, podem não requerer maiores atividades ou pesquisas.

No entanto, surgem novas demandas, com cariz de emergência real.

Mas, aqui, esta Procuradora está esbarrando, ainda, na necessidade de ajuste, de modo a se permitir o acesso remoto pelo MPC/DF de sistemas como o SIGGO e SAS, notadamente ao Assessor Marco Peres, ora indicado, visto que, conforme informado por ele, não se consegue acessar o sistema via web, o que tem impossibilitado o teletrabalho, com essa necessária profundidade.

¹ Por causa da decretação do ponto facultativo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

URGENTE

Contudo, quanto às limitações de acesso aos sistemas, é sabido que isso requer, entre outras, medidas de segurança de acesso (portas seguras) e a instalação dos módulos dos sistemas nas máquinas particulares. A licença do SAS, por exemplo, é dispendiosa, o que poderia ser um complicador para a sua instalação, fora das máquinas do TCDF, o que implicaria, necessariamente em nossa presença física.

Assim sendo, e na impossibilidade desse acesso, por teletrabalho, devem ser estudadas modalidades que possam suprir, se existentes, a análise dos dados que se fizerem necessários, pelo MPC/DF, para que possam ser desenvolvidas tais competências, o quanto possível, mesmo em momento tão grave e, por isso mesmo, importante para a sociedade.

É patente a importância dos trabalhos a serem realizados, em face da gravidade da situação, que podem preparar uma análise de futuro, para o qual, ainda que com todas as variáveis e indefinição dos cenários apresentados, que se mostram caóticos, servirá, ao menos, para que se possam antecipar situações, trabalhando com uma realidade o mais factível possível, em prol da sociedade brasileira.

“Os tribunais de contas constituem a primeira trincheira de prevenção e combate à corrupção na administração pública” (Júlio Marcelo, Procurador do MPC da União).

Tomando por empréstimo as lúcidas palavras acima, somos a linha de frente, e se estivermos em guerra, teremos que lutar, ainda que todas as condições sejam desfavoráveis e que cada uma das armas se torne, pouco a pouco, insuficiente para fazer frente ao tamanho da batalha.

Nessas condições, é a presente Representação, rogando que a Corte

1) Caso ainda não tenha feito, constitua Grupo de Trabalho, focado na emergência, para enfrentamento da questão em tela, colocando-se esta Procuradora integral e inteiramente à disposição, para análise:

- da situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavírus (COVID-19), nos seus amplos aspectos;
- dos contratos celebrados, de acordo com suas materialidades e
- quaisquer providências que constituírem a pauta e o recorte fiscalizatório que vierem a ser definidos.

2) Ao mesmo tempo, o MPC/DF coloca-se à disposição do GDF, para, inclusive, com esta Corte, integrar, como colaborador, eventual gabinete de crise.

Brasília, 19 de março de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora